



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 241 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto do Contrato STJ n. 126/2024.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 20 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 013805/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e a titular substituta da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para gestão do Contrato STJ n. 126/2024, firmado com a empresa **CRISLEI MEDEIROS MARCENARIA EIRELI**, que tem por objeto o fornecimento e instalação de armários planejados.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 20.5 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar a chefia ou a chefia substituta da Seção de Orçamentos Técnicos para fiscalização técnica e administrativa.

Art. 4º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e dos itens 20.6 e 20.7 do [Termo de Referência](#).

Art. 5º A fiscalização técnica e administrativa será responsável pelo recebimento provisório do objeto do Contrato STJ n. 126/2024 nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º As atribuições referentes ao recebimento do objeto do contrato constam do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 15 do [Termo de Referência](#).

Art. 7º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 8º Caberá às servidoras e aos servidores de que tratam os arts. 1º e 3º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 16/10/2024, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5851750** e o código CRC **88086345**.
